

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4483/90

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

ASSUNTO : Autorização de funcionamento da Escola Modelo Profissionalizante "Profº Labibe Saud Reis"

RELATORA : Consª Cleusa Pires de Andrade

PARECER CEE Nº 843/91 - APROVADO EM 10/7/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Jardlnópolis, através do Sr. Prefeito Municipal, solicita ao Conselho Estadual de Educação autorização para instalação e funcionamento da Escola Modelo Profissionalizante "Profª Labibe Saud Reis", mantendo os seguintes cursos: Ensino Regular de 1º grau e Ensino Supletivo em nível de 1º Grau nas modalidades Aprendizagem II e Qualificação Profissional II.

1.2 Encaminhados os autos, o Delegado de Ensino de Ribeirão Preto designou através de Portaria, Comissão de Supervisores de Ensino para atendimento ao contido no parágrafo único do artigo 6º, da Deliberação CEE nº 26/86.

1.3 A referida Comissão em sua informação, devolve o expediente à Prefeitura Municipal para atendimento a solicitações que são esclarecidas pela Coordenadora do Ensino Municipal, tais como:

1.3.1 o estabelecimento manterá o Ensino Regular de 1º Grau e o Ensino Supletivo na Modalidade Qualificação Profissional II.

1.3.2 os cursos oferecidos serão.

- a). Alfaiataria (vestuário)
- b). Cabeleireiro e Embelezamento Feminino
- c). Cerâmica
- d). Corte e Costura
- e). Culinária
- f). Eletricidade
- g). Mecânica
- h). Mecânica de Automóvel
- i). Trabalho em Madeira
- j). Fundição

sendo de início, implantados os 05 primeiros e os demais, gradativamente, através de convênio a ser firmado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

1.3.3 esses cursos são oferecidos, também, como disciplinas da parte diversificada do currículo do Ensino Regular de 1º Grau;

1.3.4 foi anexada cópia do Regimento Escolar;

1.3.5 foi apresentada uma relação de materiais disponíveis para os cursos.

1.4 Diante do atendimento ao solicitado pela Comissão de Supervisores, esta pronuncia-se favoravelmente ao pedido de autorização e os autos são protocolados no CEE.

1.5 O processo vem instruído com a documentação indicada no artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86.

1.6 As autoridades preopinantes foram favoráveis ao solicitado.

2. APRECIAÇÃO:

2.1 Versam os autos sobre solicitação de autorização para instalação e funcionamento da Escola Modelo Profissionalizante "Profª Labibe Saud Reis", mantida pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis, como o ensino regular de 1º grau e ensino supletivo - Modalidade Qualificação Profissional II.

2.2 Com relação ao Ensino Supletivo - modalidade Aprendizagem II observamos o que dispõe o caput do artigo 15 da Deliberação CEE nº 23/83:

"Os cursos de Aprendizagem destinam-se a menores aprendizes de 14 a 18 anos, vinculados a empresas, mediante contrato de aprendizagem, nos termos do que dispõe a legislação trabalhista e serão ministrados pelas instituições mantidas pelas empresas, e criadas por leis específicas para esse fim";

2.3 Considerando que os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto e que as autoridades preopinantes emitiram pareceres favoráveis, entendemos que o CEE poderá autorizar o funcionamento da escola e aprovar o Regimento Escolar e seu Plano de Curso.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto:

a) autorizam-se a instalação e funcionamento da Escola Modelo Profissionalizante "Profª Labibe Saud Reis", em Jardinópolis, D.E de Ribeirão Preto, DRE-de Ribeirão Preto, mantendo o Curso Regular de 1º Grau e Ensino Supletivo modalidade Qualificação Profissional II.

b) aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, restituindo-se a entidade proponente cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 12 de junho de 1991.

a) Consª Cleusa Pires de Andrade

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de julho de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente